

PROCESSOS ON-LINE

N.º 0697/17 PROTOCOLO N.º 15.535.031-8 DATA: 24/03/17 - EM
N.º 1703/17 PROTOCOLO N.º 15.504.048-3 DATA: 02/05/17 - EF
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4 DATA: 30/10/17 - CRED

N.º 2069/17 PROTOCOLO N.º 14.679.831-4 DATA: 23/05/17 - EF
N.º 0814/18 PROTOCOLO N.º 15.335.284-4 DATA: 17/04/18 - EM
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0 DATA: 21/09/20 - CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 147/22 APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO

COLÉGIO ESTADUAL LINCOLN SETEMBRINO COIMBRA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das respectivas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, OSCAR ALVES E JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento das respectivas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSOS ON-LINE N.º 697/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das respectivas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino referidas, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino.

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 06/05/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 03/03/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino referidas, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das respectivas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das mesmas instituições de ensino e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 697/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

PROCESSOS ON-LINE N.º 697/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0

Em relação a acessibilidade, o CE C. São Francisco de Assis não possui banheiro adequado para a acessibilidade, assim, cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefias do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os prazos das Licenças Sanitárias e dos Certificados de Conformidades expiraram com os processos em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento das referidas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dessas instituições de ensino serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das respectivas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dessas instituições de ensino, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 697/17 E OUTROS
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE C São Francisco de Assis - EFM	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4250/16 de 27/09/16, de 28/10/16 a 28/10/21.	Renovação de Credenciamento De: 29/10/21 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 517/17 de 22/02/17, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 515/17 de 22/02/17, de 31/03/14 a 31/12/17.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Lincoln Setembrino Coimbra - EFM	Araucária/Área Metropolitana Sul	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 325/18 de 22/01/18, de 23/11/17 a 23/11/20.	Renovação de Credenciamento De: 24/11/20 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 5170/13 de 11/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 1335/18 de 27/03/18, de 21/12/14 a 31/12/18.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/19 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE N.º 697/17 E OUTROS
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.926.633-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.916.908-0

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das referidas instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das mesmas instituições de ensino.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Oscar Alves
Relator

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR